



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.349.420/0001-55



Ofício nº 105/2023 FME/PMT

Trairão - Pará, 12 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Antonio Gomes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0602002/2023FME, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023FME-PE.**

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

Contrato nº 0602002/2023FME
Pregão Eletrônico: 007/2023FME

Contratante: Fundo Municipal de Educação/FME

Contratado: **L M P DE SOUZA EIRELI**
CNPJ: 16.992.532/0001-92

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023FME-PE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA.**

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO** do contrato em referência, motivo que se pede o aditamento de prazo até 31/01/2024 o qual justifica-se.

A aquisição de gêneros alimentícios é necessária para garantir a alimentação dos alunos da rede pública de ensino do município de Trairão-PA, durante o ano letivo.

Sabendo que as aulas terão início em 01/02/2024 e o novo processo de licitação para aquisição de gêneros alimentícios ainda não ter sido concluído, a Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar possíveis transtornos em relação a merenda escolar, solicita aditivo de prazo no contrato citado acima, até 31/01/2024, para que não haja paralização ou interrupção na entrega da merenda escolar, cumprindo com suas responsabilidades para com as escolas.

O referido fornecimento é considerado uma despesa essencial para manter a alimentação dos alunos, atendendo às necessidades dos **mesmos**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.349.420/0001-55



Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos que há saldo no contrato em referencia, uma vez que o Contrato nº 0602002/2023FME, sua vigencia finda em 31/12/2023, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o 1º aditivo de prazo com vigencia até 31/01/2024.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,


Vilma Teixeira de Jesus Rocha

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 115/2022

Vilma T. de Jesus Rocha
Secretária Mun. de Educação
Decreto Mun. nº 115/2022